



CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS
DA ENGENHARIA E AGRONOMIA

17 a 19 de Julho de 2013
Local: Auditório da Associação de Engenheiros
Agrônomos de Sergipe (AEASE)
Av. Beira Mar, 2400 - Jardins
Aracaju/SE

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: 6° CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA E AGRONOMIA	
Local: Aracaju- SE	Data: 17 a 19/07/2013
PROPOSIÇÃO N° PES / OP / 06 / SE	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Alteração da Lei 5194/66	
I – Situação existente	
Art. 37 - Os Conselhos Regionais serão constituídos de brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados de acordo com a presente Lei, obedecida a seguinte composição: a) um presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 3(três) anos; b) um representante de cada escola ou faculdade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia com sede na Região; c) representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, registradas na Região, de conformidade com o artigo 62. Parágrafo único - Cada membro do Conselho terá um suplente.	
II – Descrição da Proposição	
Art. 37 - Os Conselhos Regionais serão constituídos de profissionais brasileiros legalmente habilitados de acordo com a presente Lei, obedecida a seguinte composição: a) um presidente eleito por voto direto e secreto por maioria absoluta, com mandato de 3 (três) anos com direito a uma re-eleição; b) representantes das instituições de ensino com sede na Região, registradas conforme artigo 62, até o limite de 20% do plenário; c) representantes diretos das entidades de classe das profissões da área da Engenharia e da Agronomia na Região, nos seus diversos níveis de formação, registradas conforme o artigo 62 e com composição disciplinada conforme resolução específica. Parágrafo único - Cada membro do Conselho terá um suplente.	
III – Justificativa	
A alteração deste Artigo se justifica para que sejam inseridos representantes de todos os profissionais.	
IV – Fundamentação legal	
Lei 5194/66	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Aprovação nos poderes constituídos.	

A FAVOR: **33** CONTRÁRIOS: **00** ABSTENÇÕES: **02**

APROVADA